



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 852/18

PROTOCOLO N° 14.631.038-9

DATA: 23/05/17

PARECER CEE/CEIF N° 231/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO INTERATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1288/18 – Sued/Seed, de 23/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Interativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Ipatinga, n° 269, município de Foz do Iguaçu. É mantido pela Escola Interativa de Foz do Iguaçu Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3790/18, de 09/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 01/02/18 a 01/02/23.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 530/08, de 12/12/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 276/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 234/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 121)



PROCESSO N° 852/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 216/17, de 31/08/17, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl.148).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer n° 2759/18, de 21/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 152 e 153)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

**Infraestrutura física e administrativa:** na entrada da instituição, assim como nos espaços internos, houve adequações facilitadoras de acesso com instalação de rampas e piso tátil. Possui salas para direção, secretaria, equipe pedagógica, docentes, vinte salas de aula. Sanitário para portadores de necessidades especiais, equipado com barras e iluminação automática. (...)

A instituição de ensino apresenta o **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** n° 3.1.01.17.0000926659-61, do Corpo de Bombeiros, vigente até 17/04/18. (...)

Apresentou a **Licença Sanitária** n° 266959/17, emitida em 23/08/17 e válida até 22/08/18. (...)



## PROCESSO N° 852/18

As condições de higiene e salubridade são adequadas. Há **sanitário adaptado**, equipado com barras, iluminação automática e adequações de acessibilidade com instalação de rampas, piso tátil. (...)

**Biblioteca:** ocupa local amplo e bem iluminado, acervo bibliográfico, materiais e mobiliário adequados, há um computador com impressora para uso da biblioteca. (...)

**Quadra esportiva coberta**, bem iluminada, com todos os equipamentos necessários para atividades de Educação Física. Área gramada que pode ser usada para realização de práticas diferenciadas ao ar livre. (...)

**Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:** o ambiente conta com materiais, reagentes químicos, aparelhos, vidraria, atendendo de forma satisfatória o referido curso. (...) O **Laboratório de Informática** possui vinte computadores completos, com acesso à internet, vinte tablets para uso dos alunos na sala de aula.

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 140, abaixo descrito:

	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1ª	36	29	17	25	23	-	-	-	-	-	02	02	-	03	03	-	-	-	03	-	34	27	17	19	20
2ª	29	21	26	19	22	-	-	-	-	-	-	03	02	-	02	02	-	-	01	-	27	18	24	18	20
3ª	32	24	22	18	17	-	-	-	-	-	02	-	02	01	03	02	01	01	03	-	28	23	19	14	65
4ª	22	29	30	18	15	-	-	-	-	-	01	-	02	01	01	03	-	-	02	-	18	29	28	15	14
5ª	19	24	27	25	16	-	-	-	-	-	01	-	02	01	01	02	01	01	02	-	16	23	24	22	15
6ª	38	27	31	39	26	-	-	-	-	-	03	01	02	01	-	01	02	02	02	01	34	24	27	36	25
7ª	35	28	20	33	36	-	-	-	-	-	02	04	01	01	01	01	02	02	-	04	32	22	17	32	31
8ª	30	38	27	20	27	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	05	02	02	02	02	25	36	25	17	25
9ª	24	30	36	30	20	-	-	-	-	-	01	01	-	01	-	01	02	02	04	01	22	27	34	25	19

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/09/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 149)

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 17/04/18, e a Licença Sanitária em 22/08/18, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 147, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como corpo docente, fl. 137, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 852/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Interativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pela Escola Interativa de Foz do Iguaçu Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF